



PROJETO DE LEI Nº. 159/2021

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social e as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 17 (...)

I – 06 (seis) – representantes do Poder Público, sendo:-

- a)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Obras;
- d)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Gabinete do Prefeito;
- f)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes (titular e suplente) relacionado à Associação de Bairro;



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

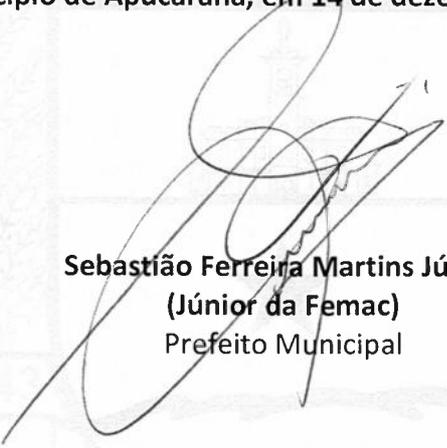


- b) 01 (um) representante (titular e suplente) dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros;
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) de entidades de assistência social que prestam serviços a pessoa com deficiência e/ou idosa, sem fins lucrativos, no território do Município;
- d) 02 (dois) representantes (titular e suplente) de entidades não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que altera o artigo 17 da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009**, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social** e as diretrizes e normas da **Política Municipal de Habitação**.

A iniciativa do encaminhamento da alteração da respectiva lei deu-se em razão de orientação da **Secretaria Nacional da Habitação e Parecer do Ministério Público**, por meio da **Recomendação Administrativa de nº 062/2021**, no que se refere à composição do referido conselho atendendo as exigências da Lei nº 11.124/2005, como também visa à adequação da legislação, com base na nomenclatura das Secretarias Municipais existentes.

O Conselho Municipal de Habitação - CMHIS é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal, composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.

As alterações anunciadas no intróito desta justificativa, consta e foi aprovado na **Ata nº 05/2021, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**, em reunião extraordinária, lavrada e assinada, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

As alterações propostas referem-se apenas a composição no Artigo 17º, do Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social, ficando os demais inalterados, o qual será composto de forma paritária, por 24 (vinte e quatro) membros, sendo doze governamentais e doze não governamentais, entre titulares e suplentes.

Isso posto, esperamos que possam aquilatar da importância das iniciativas do **Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social** que com essas inovações pretende avançar e criar uma expectativa melhor em nosso Município, que a cada dia que passa está se organizando mais e melhor, para que os alcancemos as moradias que nossa população precisa e tenham um padrão de vida mais humano, com mais bem-estar e que possam gozar da felicidade de uma existência bem vivida.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

